



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO FMS Nº 016/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 42 (QUARENTA E DOIS) CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA TECNODONT SERVICOS EIRELI, TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2021.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, com endereço na Av. Henrique de Holanda, nº 727, Matriz, Vitória de Santo Antão - PE, inscrito no CNPJ nº 08.916.501/0001-24, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Bruna Rafaela Dornelas de Andrade Lima Monteiro, brasileira, casada, CPF nº 056.656.164-60, RG: 6.386.335 SSP-PE, residente e domiciliada em Vitória de Santo Antão - PE, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **TECNODONT SERVICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 24.441.883/0001-33, situada na Rua Dona Maria Cesar, nº 170 Sala 0203 Letra A CXPST 045, Recife - PE, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Rui Rodrigues Chaves, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 2.123.871 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 290.387.074-87, residente e domiciliado em Recife - PE. **Email: tecnodont@tecnodont.com.br / comercial@tecnodont.com.br / Telefone: (81) 3221-1392 e (81) 9.9224-9198**, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com o **Processo Licitatório nº 041/2021 - Pregão Eletrônico nº 029/2021**, devidamente homologado pela Autoridade Superior em 18/02/2022, nos termos da Leinº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto desta licitação a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva Contínua em Equipamentos Odontológicos, com reposição de peças, nos 42 (quarenta e dois), Consultórios Odontológicos que compõem toda a Rede de Saúde Bucal do Município da Vitória de Santo Antão/PE, conforme especificações constantes no Edital, de acordo com o Processo Licitatório nº 041/2021 - Pregão Eletrônico nº 029/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT DE GABINETES	QUANT DE MESES	VALOR MENSAL UNIT	VALOR MENSAL GLOBAL	TOTAL ANUAL
1	Prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva contínua em Equipamentos Odontológicos, com reposição de peças, nos 42 (quarenta e dois) consultórios odontológicos que compõem toda a rede de saúde bucal do município de Vitória de Santo Antão, durante um período de 12 (doze) meses. Sendo R\$ 13.732,38 (treze mil setecentos e trinta e dois reais e trinta e oito centavos) mensais o valor reservado para substituição de peças, a serem utilizados sob demanda e quando aplicável nos equipamentos relacionados no Anexo I, sujeitos a aprovação prévia da fiscalização do contrato.	42	12	R\$ 172,82	R\$ 7.258,33	R\$ 87.099,96
	Valor fixo referente a reposição de peças		12		13.732,38	164.788,56
<b>TOTAL GERAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO</b>						<b>R\$ 251.888,52</b>

Nº da Nota de Empenho: \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO**

O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado, e subsidiariamente pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, o Decreto Federal nº 10.024/19, por suas cláusulas e preceitos de direito público.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato vigorará até **22/02/2023** a contar da data de sua assinatura. E ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários conforme disposto no Art. 57 da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 251.888,52 (duzentos e cinquenta e um mil e oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços executados a partir da entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

*Blenda*

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

<b>Sigla</b>	<b>Significado / Descrição</b>
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	Percentual da taxa anual = 6%
I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = \frac{(TX/100)}{365} I = \frac{(6/100)}{365} I = 0,0001644$

**PARÁGRAFO QUARTO** - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

*Handwritten signature*





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PARÁGRAFO QUINTO** - O preço mensal e total para esta licitação compreende a única remuneração devida.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo:

**Órgão Orçamentário: 38000-Secretaria de Saúde e Bem Estar**

**Unidade Orçamentária: 38002-Fundo Municipal de Saúde**

**Função: 10-Saúde**

**Subfunção: 301-Atenção Básica**

**Programa: 903-Consolidação e Aperfeiçoamento da Atenção Primária a Saúde da População**

**Ação: 2.16-Manutenção das Ações de Atenção Primária em Saúde**

**Despesa: 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiro-Pessoa Jurídica**

**Órgão Orçamentário: 38000-Secretaria de Saúde e Bem Estar**

**Unidade Orçamentária: 38002-Fundo Municipal de Saúde**

**Função: 10-Saúde**

**Subfunção: 302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial**

**Programa: 906-Consolidação e Aperfeiçoamento da Atenção Especializada a Saúde da População**

**Ação: 2.20-Manutenção das Ações de Atenção Especializada em Saúde**

**Despesa: 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiro-Pessoa Jurídica**

**CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE**

Fica expressamente vedada à CONTRATADA a transferência de responsabilidade da locação do objeto contratual do Pregão Eletrônico nº 041/2021 – Processo Licitatório nº 029/2021, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo da servidora: **Rogéria Sandra Tenório Ferro Cursino**. A gestão do objeto deste contrato ficará a cargo da servidora: **Vânia Ferreira Vasconcelos**.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- 10.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:
- 10.2 - Executar fielmente o contrato, de conformidade com suas cláusulas, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão;
- 10.3 - Responder pelos danos e/ou prejuízos causados a Secretaria Municipal de Saúde de Vitória de Santo Antão ou a terceiros, por ocorrência de problemas em virtude da execução do Contrato, salva a ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente;
- 10.4 - O CONTRATADO será o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, tendo a responsabilidade, de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
  - 10.4.1 - Ter livre acesso aos locais de execução do serviço;
  - 10.4.2 - Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento;
- 1.5 - Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma;
- 10.6 - Manter funcionário apto para contato com a contratante para tratar de assuntos relacionados ao objeto do contrato;
  - 10.6.1 - A CONTRATADA deverá fornecer ao Fiscal do Contrato, o contato a ser estabelecido com o empregado em regime de sobreaviso por qualquer meio de telecomunicação, telefônico, telemático ou informatizado;
  - 10.6.2 - Caso mude a forma de contato ao empregado em regime de sobreaviso, a CONTRATADA deverá informar e instruir formalmente e de forma imediata ao Fiscal do Contrato, sob pena de incorrer em sanção administrativa, resguardado o direito de

*Handwritten signature and initials in blue ink.*



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

defesa;

- 10.7 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório
- 10.8 - Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- 10.9 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
- 10.10 - Não será admitida alegação de impossibilidade de atendimento de chamadas sobre qualquer pretexto, ficando sob expensas da prestadora do serviço qualquer custo sobre ações extraordinárias demandadas para executar o atendimento, salvo a remuneração devida pela parcela de serviço eventualmente adquirida, oriunda deste processo licitatório;
- 10.11 - A mão de obra empregada na execução dos serviços deverá ser capacitada e ter experiências nas áreas específicas de atuação e deverá ser promovido treinamento sempre que for necessário para atualização tecnológica com responsabilidade total da CONTRATADA, inclusive custos;
- 10.12 - Serão ainda de responsabilidade da CONTRATADA todos os equipamentos/ferramentas e consumíveis tais como: parafusos, mangueiras, vedantes, fitas adesivas, fios de circuitos elétricos, óleos lubrificantes, gás, fios de solda, álcool, benzina, estopa, flanela, lixas, porcas, lâmpadas, conduítes, gaxeta, termostato, relê, pilhas/baterias, fusíveis, entre outros indispensáveis para manutenção dos equipamentos objeto deste Termo de Referência, estes estarão incluídos no valor do serviço contratado e seu fornecimento não acarretará ônus à CONTRATANTE.
- 10.13 - A CONTRATADA obrigará-se a apresentar mensalmente, durante a vigência do contrato, Relatório Técnico Mensal de Ocorrências, do qual deverá constar a descrição, a data e a hora da execução dos serviços, bem como dos materiais utilizados, com suas respectivas quantidades, e o nome do profissional que executou a tarefa. O Relatório será apreciado pelo Fiscal do Contrato.
- 10.14 - A CONTRATADA deverá elaborar laudos técnicos sobre os equipamentos odontológicos cobertos por este Termo de Referência sempre que solicitado pelo fiscal da CONTRATANTE.
- 10.15 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todo e qualquer equívoco na especificação quando da solicitação de peças de reposição, inclusive sujeitando-se ao ressarcimento ao município;
- 10.16 - Atender as recomendações das legislações pertinentes ao objeto licitado;
- 10.17 - Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Termo de Referência, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 10.18 - Comunicar a gestão de contratos, a qualquer tempo, toda anormalidade que possa prejudicar a execução do Contrato, prestando os esclarecimentos pertinentes e, quando for o caso, providenciando a devida correção;
- 10.19 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 10.20 - Comunicar ao Gestor/Fiscal, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto cumprimento dos serviços;
- 10.21 - Comunicar à Secretária, a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção;
- 10.22 - Emitir uma Nota Fiscal de venda para cada Ordem de Fornecimento enviada, onde conste, nominativo, a descrição da prestação do serviço, quantidade fornecida, valor unitário e valor total. As informações deverão estar dispostas lado a lado, serviço a serviço, de modo a viabilizar a conferência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- 11.2 - Propiciar todas as facilidades pertinentes ao serviço para que a CONTRATADA possa executar seu trabalho;
- 11.3 - Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;
- 11.4 - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;

*Bevilas*

*AD*





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 11.5 - Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do CONTRATADO, através da Servidora designada pela Autoridade competente do Órgão;
- 11.6 - Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o CONTRATADO;
- 11.7 - Expedir Ordem de Serviço devidamente assinada pelos fiscais responsáveis pela execução dos serviços;
- 11.8 - Notificar por escrito à CONTRATADA quando da aplicação de eventuais multas, pelo não cumprimento de obrigações contratuais;
- 11.9 - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Termo de Referência, do Edital ou da Ata/Contrato;
- 11.10 - Atestar a nota fiscal/fatura relativa ao serviço executado;
- 11.11 - Aplicar, à CONTRATADA, as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 11.12 - Fiscalizar o desempenho do objeto contratado através da Servidora ocupante do cargo de Coordenadora de Saúde Bucal, atualmente a Sra. **Rogéria Sandra Tenório Ferro Cursino**;
- 11.13 - Gerir o Contrato através da Sr<sup>a</sup>. **Vânia Ferreira Vasconcelos**;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O(A) CONTRATADO(A) deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, sujeitando-se às sanções constantes dos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em virtude de inexecução total ou parcial, e/ou em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas na referida Lei.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na hipótese de se verificar atraso na prestação do serviço objeto deste Edital, será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, a contar da data final do prazo previsto no Termo de Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, ou ainda, quando for o caso, cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente. Não haverá a aplicabilidade de multas durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela Administração, em virtude de caso fortuito, força maior ou impedimento ocasionados pela administração.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O licitante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, e, se for o caso, descredenciado no CRC pelos órgãos competentes, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Qualquer penalidade só poderá ser aplicada após o contraditório e da ampla defesa.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O valor da multa poderá ser descontado do crédito existente em favor do(a) CONTRATADO(A).

**PARÁGRAFO OITAVO** - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

**PARÁGRAFO NONO** - Em caso de inexecução dolosa do objeto deste Termo de Referência, má-fé, conduta atentatória à Administração Pública, o(a) CONTRATADO(A) estará sujeito(a) às seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração nas hipóteses e prazos definidos em lei;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar nas hipóteses e prazos previstos em lei.

*Handwritten signature in blue ink.*

*Handwritten initials in black ink.*



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebraro contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SicaF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Da aplicação de qualquer penalidade caberá recurso, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Em caso de pregoão, o recurso será cabível na forma do art. 4º, inciso XVIII, da Lei correspondente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados ao(a) CONTRATADO(A) o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - As sanções de advertência, suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a administração e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas juntamente com a imposição de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é sanção de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão CONTRATANTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo conferido em lei, contado da data da intimação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis ao FMS da Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, à **CONTRATANTE**, de pleno direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município da Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


É por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Vitória de Santo Antão, 22 de fevereiro de 2022.

  
Bruna Dornelas Monteiro  
Secretaria Municipal de Saúde  
Bem-estar  
SECRETARIA DE SAÚDE  
Portaria nº 12.020/2022  
Bruna Dornelas Monteiro  
Contratante

  
**TECNODONT SERVICOS EIRELI**  
Representante Legal da Empresa  
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

1.   
CPF Nº 049.079.984-99

2.   
CPF Nº 107.258.094-90